

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL
DIREITO DOS NEGÓCIOS – TURMA 4 (2016)

**APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS ÀS SOCIEDADES
LIMITADAS COM FUNÇÃO DE HOLDING DE GRUPO ECONÔMICO**

João Rodrigo Maier

Projeto de dissertação de mestrado apresentado
ao Mestrado Profissional da FGV Direito SP

Orientador: **Danilo Araujo**

SÃO PAULO
2016

1. Delimitação do tema e abordagem pretendida

A proposta de pesquisa está fundamentada na aplicação subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas (“LSA” ou “Lei 6.404/76”) às Sociedades Limitadas com função de Holding de Grupo Econômico, para resolução de situações não estabelecidas no Código Civil (“Lei 10.406/02” / “Código Civil”), no capítulo destinado às sociedades limitadas, com o objetivo de estabelecer *ex ante* (i) as consequências societárias do empate nas deliberações sociais; (ii) o direito de retirada do sócio dissidente da sociedade holding, conforme estabelecido no artigo 137 da LSA, e os critérios objetivos escolhido pelos sócios para pagamento dos haveres do sócio retirante; (iii) o prazo de mandato dos administradores limitado ao período de 3 anos, permitida a reeleição; e (iv) o quórum para instalação do conselho fiscal, tudo em conformidade com o quanto estabelecido na Lei 6.404/76, que foi escolhida como lei de regência pelos sócios na holding do grupo econômico, de acordo com essa possibilidade estabelecida no parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

O desenvolvimento do tema abordará que a aplicação da LSA aos contratos sociais é direta nos casos em que o contrato social expressamente estabelecer a aplicação do parágrafo único do artigo 1.053, como resultado da vontade social, ainda que a vontade social seja representada pela maioria deliberativa da sociedade, afastando a possibilidade de que seja aplicado a esses contratos sociais as regras atinentes às sociedades simples, tal qual estabelecido no Código Civil, haja vista a existência da vontade social de que ao contrato lacunoso, não satisfeito pela regras do Código Civil adstritas às sociedades limitadas deve ser aplicado diretamente as regras da LSA para solução das possíveis controvérsias decorrentes de situações lacunosas do contrato social e sem respaldo imediato no capítulo do Código Civil destinado as sociedades limitadas.

Nesse sentido, pelo fato de os sócios terem escolhido a regência da LSA ao contrato social da limitada holding de grupo econômico, o trabalho buscará demonstrar que a escolha dos sócios pela aplicação subsidiária da LSA tem o condão de afastar a possibilidade de ocorrência de situações societárias não albergadas pelo Código Civil e que, certamente, seriam resolvidas judicialmente, como, também, estabelecer critérios objetivos no contrato social, com fundamento na LSA, de forma a assegurar, *ex ante*, a preservação da sociedade e do grupo econômico por ela controlado, em razão da previsão contratual para solução de empate nas deliberações sociais, e dos critérios que

possibilitam a retirada do sócio dissidente, além do prazo determinado de mandato do administrador pelo período de 3 anos, e o quórum necessário para instalação do conselho fiscal.

As sociedades com função de holding de grupo econômico se definem, basicamente, como empresas controladoras de um grupo econômico em que os sócios podem exercer, ou delegar a terceiros as funções executivas de direção da sociedade holding.

Nesse sentido, pela estrutura societária e importância dos grupos econômicos para a coletividade, colaboradores e para os *stakeholders*, é fundamental que os grupos controlados por sociedade limitada se afastem de estruturas instáveis que privilegiam os sócios e as relações pessoais entre eles, haja vista que possibilitam a dissolução parcial por qualquer dos sócios, sem qualquer motivo, prejudicando sobremaneira o grupo econômico que deverá suportar o ônus da dissolução com redução do capital, nos termos definidos no Código Civil, no caso de o contrato social não prever forma diversa, impactando a saúde e higidez financeira do grupo econômico, os colaboradores e *stakeholders*.

Diante disso, o projeto de pesquisa terá como objetivo estabelecer no contrato social a previsão expressa de aplicação subsidiária da LSA, em razão de ter características de sociedade de capital, como de fato é, quando controladora de grupo econômico, na qual os aspectos pessoais e *affectio societatis* dos sócios da holding são secundários, prevalecendo a higidez da sociedade, motivo pelo qual o contrato social da limitada deverá conter os elementos mínimos necessários para preservação da estrutura societária da holding de grupo econômico.

Por isso, o contrato social deverá prever (i) a aplicação do artigo 129 da LSA para resolução de empate nas deliberações dos sócios, mediante a previsão contratual de resolução de controvérsia por meio de procedimento arbitral; (ii) mandato dos administradores por prazo determinado de 3 anos, permitida a reeleição, tal qual aplicado aos diretores de sociedade anônimas; (iii) direito de recesso para o sócio dissidente em deliberações sociais, nas situações previstas no artigo 137 da LSA, (iv) os critérios para cálculo da participação do quotista dissidente e a forma de pagamento de

maneira a preservar a saúde financeira da holding e do grupo econômico e, na falta desses critérios, a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 45 da LSA; e (v) o quórum de instalação do conselho fiscal deverá seguir o quanto determinado no parágrafo 2º do artigo 161 da LSA, com vistas a facilitar o acesso à instalação do conselho fiscal, em contrapartida à aparente maior restrição a saída de sócio dissidente.

Dessa forma, o projeto de pesquisa a ser apresentado abordará a aplicação da LSA ao contrato social da sociedade limitada holding de grupo econômico, para preservação de sua higidez econômico e financeira, em razão das características de sociedade de capital que deve prevalecer à relação pessoal dos sócios (*affectio societatis*), notadamente nos casos de empate nas deliberações sociais e direito de retirada de sócio dissidente e forma de cálculo e pagamento dos haveres, estabelecidos de forma *ex ante* no contrato social da sociedade limitada.

2. Formato do trabalho de conclusão

O trabalho de conclusão terá como formato e será desenvolvido com base na reflexão sobre a prática jurídica, para mitigar, *ex ante*, as consequências econômicas, financeiras e jurídicas advindas aos grupos econômicos controlados por holding limitada, mediante a aplicação subsidiária da LSA ao contrato social.

O trabalho analisará as doutrinas e artigos publicados em sítios eletrônicos e revistas especializadas sobre o tema e o tratamento que deve ser dado a holding de grupo econômico como sociedade de capital e não sociedade de pessoas, motivo pelo qual a sociedade e sua preservação devem ser mais relevantes do que os aspectos pessoais dos sócios, que não estão nem estarão obrigados a permanecerem associados por prazo indeterminado, mas a saída do quotista dissidente deve ser realizada da forma estabelecida na LSA e no contrato social, para causar o menor impacto econômico e financeiro possível no grupo econômico.

Como questão de fundo será abordado no trabalho o entendimento da prevalência das regras das sociedades anônimas, quando previstas no contrato social, sobre a aplicação das regras da sociedade simples.

Serão analisados os julgados, principalmente dos tribunais superiores, sobre a aplicação subsidiária da LSA ao contrato da limitada, assim como, as decisões tomadas de modo a preservar as sociedades limitada, holding de grupo econômico ou não, *vis - a*

–vis os direitos de recesso e saída unilateral dos quotistas minoritários sem qualquer motivo aparente ou sob a justificativa de quebra do *affectio societatis*.

A reflexão jurídica resultará na sugestão de elaboração de contrato social de limitada holding de grupo econômico, com a previsão de aplicação subsidiária da LSA, e cláusulas capazes de oferecer segurança sobre os casos que podem ocasionar a dissidência de sócio, a forma de cálculo e pagamento dos haveres, trazendo previsibilidade nas relações societárias com o objetivo de preservar a empresa e sua função social, afastando a possibilidade de um mau relacionamento pessoal dos sócios causar prejuízos à sociedade e ao grupo econômico.

A limitação temporal do mandato dos administradores e o quórum para instalação do conselho fiscal podem ser interpretados como contrapartidas úteis à menor flexibilidade de saída de quotista minoritário, no modelo de limitada holding de grupo econômico.

3. Principais questões a serem enfrentadas

Dentre as principais questões que surgem com relação ao tema, objeto do trabalho de conclusão, pode ser destacado:

- (i) Nos contratos sociais em que há previsão de aplicação subsidiária da Lei 6.404/76, aludida aplicação subsidiária ocorre somente após a análise dos artigos do Código Civil referentes a sociedade simples? Corresponderia a aplicação imediata dos artigos da sociedade simples e mediata da LSA? Ou quando a previsão de subsidiariedade é expressa no contrato aplica-se a LSA em detrimento das regras da sociedade simples?
- (ii) Qual a importância da aplicação da LSA no contrato social da limitada holding de grupo econômico?
- (iii) Porque é necessária a preservação da sociedade holding e a previsibilidade do direito de recesso do quotista?
- (iv) O direito de retirada do quotista conforme os casos especificados na LSA pode ser considerado contrário à liberdade de associação dos sócios?

- (v) Quais critérios devem ser adotados para cálculo dos haveres do sócio dissidente? Porque os critérios devem estar estabelecidos no contrato social da holding?
- (vi) Porque é importante que o contrato social de holding estabeleça a forma de solução no caso de empate nas deliberações?
- (vii) A limitação no prazo do mandato do administrador de holding de grupo econômico pode trazer benefícios à sociedade? Quais?
- (viii) Qual a importância da definição do quórum de instalação do conselho fiscal?

4. Objetivos pretendidos, perspectivas de análise e resultados esperados

O objetivo do trabalho é demonstrar, baseado na prática e nas reflexões jurídicas sobre o assunto, que a escolha dos sócios da sociedade limitada holding de grupo econômico pela aplicação subsidiária da LSA, deve prevalecer para a resolução de litígios e conflitos societários, assim como demonstrar a importância de preservação econômica da sociedade e do grupo econômico decorrente da previsibilidade de retirada do quotista dissidente.

Será analisada a extensão dos efeitos da previsão de aplicação genérica subsidiária da LSA aos contratos de sociedade holdings e o risco e a insegurança que a não especificação da aplicação subsidiária da LSA aos contratos sociais podem trazer aos negócios da sociedade, das controladas, dos credores e *stakeholders*.

Nesse sentido, diante da autonomia da vontade dos sócios de contratar e formalizar as regras a que estarão submetidos, o presente trabalho tem como objetivo, também, oferecer subsídios necessários para que os sócios da holding possam dirimir os conflitos resultantes do empate nas deliberações e para solução de controvérsias societárias, diante da existência de cláusulas necessárias a esta resolução, tais como de cláusula compromissória, assim como de cláusulas que estabeleçam, com clareza, os casos em que há possibilidade de recesso do quotista dissidente e a forma de cálculo dos haveres do sócio retirante, trazendo segurança jurídica aos quotistas, à sociedade holding e as sociedades controladas.

A limitação do mandato dos administradores pelo prazo de 3 anos e a possibilidade de que o quotista minoritário possa requer a instalação do conselho fiscal também correspondem a instrumentos eficazes de governança da sociedade holding, com impacto positivo para os credores, investidores e *stakeholders*.

Diante disso, os resultados esperados na elaboração do presente trabalho de pesquisa estão associados às respostas devidamente fundamentadas aos questionamentos elencados no item 3 acima, voltados essencialmente à aplicação prática e resolução de potenciais conflitos de sócios com vista à preservação da sociedade holding e controladas, sendo as possibilidades de retirada de sócio dissidente estabelecidas no contrato social, assim como os critérios para cálculo dos haveres do sócio dissidente de forma *ex ante*, subtraindo de aludido tipo societário a possibilidade de saída inesperada de sócio, por qualquer argumento singelo de não mais querer se associar (fim do *affectio societatis*, por exemplo), situação que pode ocasionar prejuízos irreparáveis à sociedade e, conseqüentemente, à estrutura econômica da sociedade, aos sócios que permanecerem na sociedade, aos credores e aos *stakeholders*.

5. Justificação da relevância prática e do potencial inovador

O tema proposto para elaboração do trabalho de pesquisa é relevante pelo fato de que não há em nosso ordenamento jurídico orientação clara sobre a prevalência da aplicação subsidiária da LSA aos contratos sociais das sociedades limitadas, quando estabelecido *ex ante* pelos sócios, em detrimento a aplicação das normas das sociedades simples, nos casos em que houver omissão contratual e omissão dos artigos do Capítulo IV do Código Civil

Adicionalmente, se justifica a relevância prática para demonstrar que a ausência da previsão da LSA de forma subsidiária ao contrato social e as delimitações necessárias que devem estar presentes no contrato em razão dessa subsidiariedade pode ocasionar a saída unilateral de qualquer dos sócios e que tal possibilidade pode comprometer a própria sociedade e toda a estrutura societária, seja pelo percentual do capital social detido pelo sócio dissidente, seja pela ausência de critérios claros e objetivos para pagamento dos haveres do sócio retirante.

Isso porque, embora muitos contratos sociais de limitada têm estabelecido a previsão de aplicação subsidiária da LSA, estes o fazem de forma genérica que acabam não suprimindo de fato as necessidades e proteção pretendida pelos sócios no momento em que estabelecem tal previsão, e quando surgem as disputas e controvérsias societárias, os sócios têm buscado a solução destes litígios, quando ausentes cláusulas contratuais da sociedade, no Capítulo I do Subtítulo II, atinente as normas das sociedades simples, desconsiderando a vontade primitiva dos sócios sobre a aplicação subsidiária da LSA, seja por inexecução ou inaplicabilidade diante do contexto do contrato social.

Nesse sentido, importante considerar, ainda, que as sociedades limitadas correspondem ao tipo societário mais utilizado no Brasil e é também muito utilizado como holding de grupo de econômico, e cada vez mais, pela complexidade dos negócios sociais diante do desenvolvimento da atividade empresarial pelos sócios, especialmente nas sociedades holdings, os contratos sociais das sociedades limitadas parecem que são relegados a um segundo plano e não correspondem ao instrumento jurídico suficiente e eficaz de preservação do negócio e de higidez da sociedade, assim como para resolução de controvérsias societárias.

Os tribunais superiores, diante dos litígios colocados para sua apreciação que expõem de forma concreta a interpretação dos contratos sociais para solução dos litígios, têm mantido o entendimento de que a aplicação subsidiária da LSA ao contrato social da limitada independe de expressa previsão contratual, deixando de observar a necessária manifestação inequívoca dos sócios quanto à aceitação de aplicação subsidiária da LSA ao contrato social da limitada, conforme determina o parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.

A aplicação das regras contidas na lei do anonimato ao contrato da sociedade limitada que não contém expressa disposição neste sentido, ainda que seja como último e único recurso para por fim a resolução de determinada controvérsia na sociedade limitada, acaba por desconsiderar a intenção dos sócios contratantes de que a sociedade não se submetesse às regras da LSA, motivo pelo qual, carecendo o contrato social da limitada de solução às vicissitudes surgidas da relação social, a solução para tal pendenga deve ser buscada na própria lei de regência da sociedade limitada estabelecida no Código Civil, e de forma subsidiária na lei das sociedades simples. Caso contrário, a LSA passaria a assumir protagonismo na solução de controvérsias oriundas de

sociedade limitada, mesmo à revelia de aceitação de aludida lei pelos sócios contratantes.

Por esse motivo, no presente trabalho será proposto à sociedade limitada holding de grupo econômico estabelecer *ex ante* os critérios de preservação da sociedade e de sua higidez econômica, por meio da possibilidade de alternância na administração em razão do prazo determinado para os administradores, a possibilidade de instalação do conselho fiscal pelos quotistas minoritários e as regras claras e restritas para saída de sócio dissidente e a forma de pagamento dos haveres deste sócio, e a forma de resolução de empate na deliberação, tudo em benefício da preservação da sociedade e da estrutura do grupo econômico, situação que somente é possível pelo fato de os sócios quotistas terem escolhido a aplicação subsidiária da LSA.

Por fim, diante da forma pouco ou nada criteriosa que a maioria dos contratos sociais de sociedades limitadas têm estabelecido a aplicação subsidiária da LSA, e os reflexos ocasionados nas decisões judiciais sobre o assunto, o potencial inovador do trabalho de pesquisa está em demonstrar *ex ante* as consequências práticas para as sociedades limitadas holding de grupos econômicos que elegem a LSA de forma subsidiária, em vista de da preservação das sociedades, dos interesses dos sócios quotistas, dos credores e *stakeholders*.

6. Fontes de pesquisa e métodos de investigação

A elaboração do trabalho de pesquisa utilizará como fonte a doutrina, artigos, a legislação e os julgados sobre o tema, sendo que poderão ser analisados alguns contratos sociais de sociedades limitadas nos quais os sócios estabelecem a aplicação subsidiária da LSA e os possíveis efeitos advindos de aludida escolha dos sócios.

As doutrinas clássicas de direito societário tratam sobre a aplicação da LSA e as consequências, de maneira geral, pouco aprofundada, e o presente trabalho buscará demonstrar a importância que a aplicação subsidiária da LSA confere a sociedade limitada holding de grupo econômico, sobre a possibilidade de resguardar os interesses dos sócios, credores, *stakeholders* e da própria sociedade e seu grupo econômico, na medida que restringe, de forma legítima, a saída de sócio a qualquer tempo, sob a justificativa de quebra do *affectio societatis*.

A análise dos julgados dos tribunais superiores sobre o tema, embora escasso, será fundamental para entender como os litígios sobre o assunto são tratados, ressaltando ainda mais a importância da resolução *ex ante*, por meio do contrato social, conforme as regras estabelecidas pelos sócios como o objetivo de preservação das sociedades e de seu grupo social, sendo, ainda, que pela análise dos julgados poderá ser verificado se há intervenção excessiva na solução de controvérsias mediante a aplicação da lei subsidiária, ou, ainda, se as decisões têm sido proferidas em contrariedade à vontade manifestada no contrato social pelos sócios para resolução de controvérsias.

7. Familiaridade com o objeto, acessibilidade de informações e envolvimento pessoal

Em razão de trabalhar com direito societário, notadamente, sociedades limitadas e sociedades anônimas, tenho deparado com situações societárias consultivas em que os sócios questionam sobre os efeitos da aplicação subsidiária da LSA ao contrato da sociedade limitada, assim como tenho deparado com situações de litígio societário de sociedades limitadas em que não há previsão de aplicação subsidiária da LSA, mas se houvesse, poderia, em tese, facilitar a resolução ou mesmo evitar o litígio.

Por outro lado, tenho verificado que há contratos sociais de sociedade limitada em que há previsão de aplicação subsidiária da LSA, mas que enfrenta resistência dos sócios para resolução do litígio da forma como estabelecido no contrato social, tendo em vista que os sócios, nesses casos, buscam solução para aludidas controvérsias no Código Civil, no capítulo dedicado às sociedades simples afastando a possibilidade de resolução por meio da LSA, principalmente pelo fato de que o contrato social não especifica, baseado na LSA, a forma de resolução do conflito.

Assim, a familiaridade com o objeto do trabalho de pesquisa advém do fato de ter vivenciado situações societárias consultivas e litigiosas, ainda não judicializadas, que servirão para o desenvolvimento do trabalho.

8. Indicação de literatura especializada e obras de referência

ADAMEK, Marcelo Vieira Von; NOVAES FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e. *Affectio Societatis: Um Conceito Jurídico Superado no Direito Moderno “Direito Societário pelo Conceito de Fim Social”*. In *Direito Societário Contemporâneo I*. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França (coord.) São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ARMOUR, John; HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. Agency Problems and Legal Strategies. In: KRAAKMAN, Reinier et al. *The Anatomy of Corporate Law: A Comparative and Functional Approach*. Oxford: Oxford University Press (no prelo, 2016).

_____.PARGEN
DLER, Mariana. What Is Corporate Law? In: KRAAKMAN, Reinier et al. *The Anatomy of Corporate Law: A Comparative and Functional Approach*. Oxford: Oxford University Press (no prelo, 2016).

BARBOSA, Henrique Cunha. *Dissolução Parcial, Recesso e Exclusão de Sócios: Diálogos e Dissensos na Jurisprudência do STJ e nos Projetos de CPC e Código Comercial*. In *Sociedade Limitada Contemporânea*. Luís André N. de Moura Azevedo e Rodrigo R. Monteiro de Castro (coordenadores).São Paulo Quartier Latin, 2013.

BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito Societário*. 10. ed. rev. aum. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

CAMPINHO, Sérgio. *Direito de Empresa à Luz do Novo Código Civil*. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. e Pinto, Mariana. *O Recesso na Sociedade Limitada*. In *Sociedade Limitada Contemporânea*. Luís André N. de Moura Azevedo e Rodrigo R. Monteiro de Castro (coordenadores).São Paulo Quartier Latin, 2013.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários ao Código Civil, Partes Especial do Direito de Empresa*, Vol. 13. 1ª ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

_____. *Administrador de Sociedade Limitada. Requisitos para Eleição, Hipóteses de Nulidade e Indelegabilidade das Funções Exercidas. Ação de Responsabilidade Civil. Impedimento Depende de Quórum Previsto no Contrato Social. Obrigações de Meio, Não de Resultado. In Sociedade Limitada Contemporânea.* Luís André N. de Moura Azevedo e Rodrigo R. Monteiro de Castro (coordenadores). São Paulo Quartier Latin, 2013.

CESCHIN, Gisela. *Direito de Recesso na Sociedade Limitada e Seus Aspectos Práticos. In Sociedade Limitada Contemporânea.* Luís André N. de Moura Azevedo e Rodrigo R. Monteiro de Castro (coordenadores). São Paulo Quartier Latin, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*. 6. ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva, 2002. V.1 a 3.

_____. *Manual de Direito Comercial*. 16. ed. São Paulo: Saraiva 2005.

_____. *Apuração de Haveres na Sociedade Limitada. In Sociedade Limitada Contemporânea.* Luís André N. de Moura Azevedo e Rodrigo R. Monteiro de Castro (coordenadores). São Paulo Quartier Latin, 2013.

CRISTIANO, Romano. *Sociedade Limitada no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 1998.

DINIZ, Maria Helena. *Código Civil Anotado*. 10. ed. rev. e atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002). São Paulo: Saraiva, 2004.

EIZIRIK, Nelson. *Aspectos Modernos do Direito Societário*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

FORGIONI, Paula A. *A Unicidade do Regramento Jurídico das Sociedades Limitadas e o Art. 1.053 do CC. Usos e Costumes e Regência Supletiva*. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo: Malheiros Editores, nº 147.

FRANCO, Vera Helena de Mello. *O Triste Fim das Sociedades Limitadas no Novo Código Civil*. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo: Malheiros Editores, nº 123.

GONÇALVES NETO, Alfredo Assis. *Direito de Empresa, Comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GUSMÃO, Mônica. *Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Impetus, 2003.

HANSMANN, Henry. *Ownership of Enterprise*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

MARTINS, Fran. *Curso de Direito Comercial*. 15. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

MASSO, Fabiano Del. *Critérios para Apuração de Haveres em Cláusula Contratual e no Projeto de Lei 1572/2011. Estimação de Bens para Reembolso de Quota Social*. In *Sociedade Limitada Contemporânea*. Luís André N. de Moura Azevedo e Rodrigo R. Monteiro de Castro (coordenadores). São Paulo Quartier Latin, 2013.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Comentado*. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

LOBO, Jorge. *Sociedades Limitadas*. Rio de Janeiro: Forense, 2004. V.1.

LUCENA, José Waldecy. *Das Sociedades Limitadas*. 6. ed. atual. Rio de Janeiro: Renovar 2005.

PARGENDLER, Mariana. O direito societário em ação: análise empírica e proposições de reforma. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, ano 16, vol. 59, jan./mar. 2013, p. 215 - 256.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *O Direito da Empresa no Código Civil. Comentários ao Livro II*. São Paulo: Método, 2011.

REQUIÃO, Roberto. *Curso de Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 2015.

TEIXEIRA, Egberto Lacerda. *Das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada*. São Paulo: Max Limonad, 1956.

_____, _____. *Sociedades Limitadas e Anônimas no Direito Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1987.

WALD, Arnaldo. *Comentários ao novo código civil*. Livro II – Do Direito da Empresa, arts. 966 a 1.195, v. XIV. Sálvio de Figueiredo Teixeira (coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2005.

9. Sumário preliminar

Introdução.

Resumo.

Índice.

- I. Aplicação da Lei das Sociedades Anônimas ao Contrato Social da Sociedade Limitada, conforme a vontade dos sócios contratantes, em observância do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil.
 - I.1. A autonomia de vontade dos sócios na prevalência da aplicação da lei das sociedades anônimas de forma subsidiária.
 - II. Aplicação da Lei das Sociedades Anônimas ao Contrato Social da Sociedade Limitada com função de holding de grupo econômico. Preservação da sociedade e do grupo econômico. Solução *ex ante* de resolução de determinados conflitos.
 - II.1. Aplicação do artigo 129 da lei das sociedades anônimas para resolução do empate nas deliberações sociais.
 - II.2. Eleição de Administradores com prazo de administração máximo de 3 anos, conforme lei das sociedades anônimas.

II.3. Quórum de instalação do Conselho Fiscal , conforme lei das sociedades anônimas.

II.4. Direito de Retirada do quotista dissidente nas deliberações previstas no artigo 137 da lei das sociedades anônimas.

II.5. Importância do contrato social prever os critérios para cálculo do valor da participação do quotista dissidente e forma de pagamento.

II.5.1. Utilização dos critérios do artigo 45 da lei das sociedades anônimas na ausência de previsão contratual para cálculo do valor do quotista dissidente.

III. A importância de preservação da higidez econômica e financeira da holding em razão da equivalência patrimonial das sociedades controladas. A não previsibilidade de saída do sócios e os impactos adversos nas sociedades controladas.

IV. Potenciais consequências da aplicação da lei das sociedades anônimas subsidiariamente ao contrato social da sociedade limitada não analisadas no presente trabalho.

V. Conclusão.

VI. Bibliografia.

10. Principais etapas e cronograma de execução. Estimativa das horas de dedicação necessárias à realização de cada etapa do trabalho.

	Pesquisa bibliográfica	Fichamento de obras de referência	Organização e preparação de rascunhos	Redação do texto	Consolidação do texto	Revisão final	Horas
out/16	12						12
nov/16		16	5				21
dez/16		24	10				34
jan/17			8	40			48
fev/17			5	30			35
mar/17				30			30
abr/17				25			25
mai/17				15	15		30
jun/17					35		35
jul/17						30	30
Horas	12	40	28	140	50	30	300

